



loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

Procedimento N.º 05 | 22

Consulta Prévia

CADERNO DE ENCARGOS

Objeto do Procedimento

Locação de um veículo

em regime de aluguer operacional

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Características do veículo	5
Cláusula 3. ^a - Quilometragem	7
Cláusula 4. ^a - Contrato	8
Cláusula 5. ^a - Prazo	8
Cláusula 6. ^a - Preço base e aspetos vinculativos	9
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	10
Secção I. ^a - Obrigações do Adjudicatário	10
Cláusula 7. ^a - Obrigações Principais do Adjudicatário	10
Cláusula 8. ^a - Conformidade e Operacionalidade do Bem	11
Cláusula 9. ^a - Entrega do Bem Objeto do Contrato	12
Cláusula 10. ^a - Inspeções e testes	12
Cláusula 11. ^a - Inoperacionalidade ou não conformidade do bem	13
Cláusula 12. ^a - Aceitação do veículo	13
Cláusula 13. ^a - Garantia	14
Cláusula 14. ^a - Serviços Associados	14
Cláusula 15. ^a - Patentes, Licenças e Marcas registadas	18
Cláusula 16. ^a - Dever de sigilo	19
Cláusula 17. ^a - Responsabilidade do cocontratante	19
Secção II. ^a - Obrigações da LCG	20
Cláusula 18. ^a - Preço Contratual	20
Cláusula 19. ^a - Condições de Pagamento	20
Cláusula 20. ^a - Outras obrigações da LCG	21
Cláusula 21. ^a - Restituição do veículo	22
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	23
Cláusula 22. ^a - Penalidades Contratuais	23
Cláusula 23. ^a - Força Maior	24
Cláusula 24. ^a - Resolução por parte da LCG	25
Cláusula 25. ^a - Resolução por parte do Adjudicatário	25
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	25

Cláusula 26. ^a - Caução	25
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	26
Cláusula 27. ^a - Foro competente	26
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Cláusula 28. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	26
Cláusula 29. ^a - Comunicação e notificações	26
Cláusula 30. ^a - Contagem de prazos	26
Cláusula 31. ^a - Legislação aplicável.....	27

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **locação de um veículo em regime de aluguer operacional** (adiante designado por AOV) e respetivos serviços associados.
2. Os serviços associados, referidos no número anterior, e que o adjudicatário deverá prestar durante a vigência do contrato, são os seguintes:
 - a) Gestão dos pedidos da LCG;
 - b) Gestão de entrega do veículo;
 - c) Gestão de pneus;
 - d) Gestão de manutenção;
 - e) Gestão da documentação;
 - f) Gestão de impostos e de I.P.O. (Inspeção Periódica Obrigatória);
 - g) Disponibilização de viatura de substituição;
 - h) Gestão de coimas;
 - i) Gestão de sinistros;
 - j) Seguro do veículo;
 - k) Serviço de restituição.
3. Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por AOV o acordo pelo qual o adjudicatário (locador) transfere para a LCG (locatário), como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização do veículo de sua propriedade, prestando todos os serviços associados incluídos, ao longo da vigência do contrato.
4. A aquisição de serviços objeto do presente procedimento tem a referência de **CPV** (*Common Procurement Vocabulary*) - **34110000-1 - Automóveis de passageiros**, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a - Características do veículo

O objeto do contrato abrange o aluguer operacional de um veículo automóvel, destinado ao transporte de pessoas (veículo ligeiro de passageiros) com as seguintes características:

1. Motor:

Número de cilindros	4
Cilindrada	$\geq 1\,499\text{ cm}^3$
Potência	$\geq 130\text{ CV}$
Potência máxima (kW CEE/cv CEE às rpm)	$\geq 96 / 3750\text{ RPM}$
Binário máximo (Nm CEE às rpm)	≥ 300 às 1750
Alimentação (tipo de injeção)	Injeção direta
Combustível	Diesel
Stop & Start	Sim
Norma de antipoluição	EURO 6.c

2. Transmissão:

Tipo	Automática Sequencial
Número de mudanças	8 velocidades

3. Chassis:

Jantes	Jantes em liga leve de 18''
Pneus	225/40 R18
Roda suplente de emergência	Roda suplente

4. Pesos e Cor:

Tara	1 300 - 1 400 kg
Cor do veículo	1 veículo de cor cinzento metalizado

5. Dimensões:

Comprimento exterior	4360 - 4380 mm
Largura exterior (não incluindo retrovisores)	1840 - 1860 mm
Altura máxima exterior (do solo ao topo do tejadilho)	1430 - 1450 mm
Distância entre eixos	2665 - 2685 mm
Número de lugares	5
Volume mínimo da bagageira	405 l
Capacidade mínima do reservatório de combustível	41 l

6. Performance:

Consumo combinado (l/ 100km)	≤ 5,4
Emissão de CO ₂	≤ 142 g/km
Velocidade máxima	≥195 km/h

7. Equipamentos incluídos no veículo:

- Serviços SOS, Assistência e Teleserviços;
- Faróis LED, indicador de direção em LED com iluminação automática dos faróis;
- Retrovisor interior eletrocromático sem moldura;
- Rádio com ecrã tátil a cores capacitivo;
- Bluetooth;
- 2 tomadas USB, consola dianteira + 2 tomadas USB traseiras;

- Ar condicionado;
- Fecho centralizado de portas;
- Câmara de marcha atrás com restituição no *touchscreen* (écran tátil) de uma visão traseira de 180°, e de uma visão superior do ambiente na traseira do veículo, e ajuda gráfica e sonora ao estacionamento dianteiro;
- Travagem de emergência automática de dia e de noite, com alerta de risco de colisão, alerta ativo à transposição involuntária de linha e bermas, reconhecimento e preconização dos painéis de velocidade, alerta de fadiga do condutor;
- Regulador de velocidade adaptativo;
- *Cruise control* (sistema que mantém a velocidade constante na condução de um veículo);
- Faróis de nevoeiro em LED com função *cornering*, que roda em função do ângulo da direção (por oposição à luz de curva que está ligada, o cone de luz dos médios segue a trajetória das curvas para as melhor iluminar);
- Vidros laterais e óculo traseiro aquecido e escurecidos.

Cláusula 3.^a - Quilometragem

1. Estima-se que, anualmente, o veículo percorra 25.000 (vinte e cinco mil) quilómetros, traduzindo-se numa **quilometragem contratada para o prazo de vigência do contrato de 100.000 (cem mil) quilómetros (km)**, não modificável durante a vigência do contrato.
2. No final do contrato de aluguer, será determinada a quilometragem efetivamente percorrida, tal como serão apurados os desvios para mais ou para menos, relativamente aos valores estimados para a totalidade quilómetros percorridos.
3. Os concorrentes têm de indicar na sua proposta os custos de cada quilómetro percorrido a mais e de cada quilómetro percorrido a menos.
4. Se no final do contrato de aluguer, no veículo, se verificar que a quilometragem, efetivamente percorrida individualmente ultrapassou o número de quilómetros contratado, a LCG pagará ao adjudicatário um acréscimo remuneratório do valor correspondente à quantidade de quilómetros a mais, relativamente aos fixados no n.º 1 desta Cláusula, tendo como base o preço do custo por quilómetro a mais adjudicado.

5. Verificando-se que a quilometragem, efetivamente, percorrida pelo veículo objeto do contrato, é inferior ao contratado, o adjudicatário pagará à LCG o montante correspondente à quantidade de quilómetros a menos, tendo por base do preço do custo por quilómetro a menos apresentado na proposta.
6. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função da quantidade média de quilómetros realizadas diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo essa quantidade média diária enquanto a avaria se mantiver.

Cláusula 4.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, se for o caso, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal, na sua versão atual.

Cláusula 5.^a - Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **48** (quarenta e oito) meses, a contar do dia da entrega efetiva do veículo, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a - Preço base e aspetos vinculativos

1. Os parâmetros base e aspetos vinculativos da proposta a apresentar no âmbito deste procedimento, determinando a execução do contrato a celebrar, para o veículo, são os seguintes:
 - a) O preço máximo (em euros e excluído o IVA) de cada renda mensal a pagar pela LCG, ao adjudicatário (tudo incluído) é de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros), a que corresponde um **preço base** global de **26.400,00€** (vinte e seis mil e quatrocentos euros), durante o contrato;
 - b) Valor de plafond máximo (em euros e excluído o IVA) para as eventuais reparações de qualquer dano (designado também como “recondicionamento”) a efetuar no fim do contrato no momento da restituição do veículo, considerando-se um valor mínimo de 500,00€ (quinhentos euros) para o veículo;
 - c) Custo (em euros e excluído o IVA) a acrescentar por cada quilómetro (km) a mais relativamente aos contratados, considerando-se um valor máximo de 0,05€ (cinco cêntimos);
 - d) Custo (em euros e excluído o IVA) a deduzir por cada quilómetro (km) a menos relativamente aos contratados, considerando-se um valor mínimo de 0,029€ (vinte cêntimos e nove milésimos).
 - e) Prazo máximo de entrega do veículo, de 180 (cento e oitenta) dias seguidos, a contar da data de assinatura do contrato.
2. Os aspetos não submetidos à concorrência no âmbito deste procedimento e que vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, são os seguintes:
 - f) Quilometragem contratada de acordo com o estabelecido na Cláusula 3.^a deste Caderno de Encargos;
 - g) Prazo de vigência do contrato de acordo com o previsto na Cláusula 5.^a deste Caderno de Encargos;
 - h) O veículo objeto do contrato deve ser novo, com quilometragem zero ou com a quilometragem mínima necessária para a sua deslocação até às instalações da LCG.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I.^a - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7.^a - Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer o veículo e prestar os serviços associados, à LCG, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Autorizar a circulação do veículo objeto deste contrato fora do território nacional, podendo transitar exclusivamente nos países que integram a União Europeia (UE) e/ou que sejam aderentes à Convenção “Carta Verde”;
 - c) Garantir que eventuais substituições do veículo, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela LCG durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com a prestação dos serviços associados), sejam efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior;
 - d) Comunicar antecipadamente à LCG os factos que tornem total ou parcialmente impossível o aluguer ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - e) Não alterar as condições de aluguer do veículo e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - f) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com a LCG, sem a prévia autorização escrita;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é alugado o veículo e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais

com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- i) Comunicar à LCG a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - j) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP);
 - k) Conferir, em conjunto com a LCG, os km efetuados pelo veículo aquando do fecho do contrato;
 - l) No prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data da verificação referida na alínea anterior, apresentar o eventual acerto de contas (devidamente discriminado na fatura seguinte) referente ao pagamento de km a mais e à devolução dos km a menos relativamente ao plafond global contratado, que corresponde a 100.000 km (cem mil quilómetros), tendo em conta a duração do contrato e o valor anual de quilometragem contratada, estabelecidos nas cláusulas 3.ª deste Caderno de Encargos;
 - m) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes ou que venham a ser criados, que se refiram à utilização do veículo objeto deste Caderno de Encargos, e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o adjudicatário responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 8.ª - Conformidade e Operacionalidade do Bem

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.
- 3. O veículo deverá respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que os acompanham emitidas pelos fabricantes, bem como os acessórios e dispositivos neles instalados de origem.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
5. O adjudicatário é responsável perante a LCG por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o veículo lhe é entregue.

Cláusula 9.^a - Entrega do Bem Objeto do Contrato

1. O bem objeto do contrato (veículo alugado), deve ser entregue nas instalações da sede da LCG, sita na Rua José Afonso, Lote 61 - R/C, Código Postal 8100-592, em Loulé, ou em local a designar por comum acordo das partes, a uma distância não superior a 25 km da sede da LCG, no prazo definido na proposta adjudicada, o qual não pode ser superior ao previsto na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 6.^a.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do veículo objeto do contrato, todos os equipamentos, documentação (em língua portuguesa) e tudo o que seja necessário para a boa e integral utilização, funcionamento e circulação daqueles na via pública.
3. O local mencionado no n.º 1, é definido, desde já, como o local de restituição do veículo objeto deste contrato.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do veículo objeto do contrato e respetivos equipamentos até ao local de entrega e restituição, definido nos números anteriores da presente Cláusula, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a - Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega do veículo objeto do contrato, a LCG, procede no prazo máximo de um dia útil, à inspeção técnica do mesmo com vista a verificar se reúne as características, especificações, requisitos e condições exigidas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como noutros requisitos exigidos na lei.
2. Para efeitos da inspeção referida no ponto 1, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características do veículo, que se considerem necessários para verificação das suas características e funcionamento dos equipamentos e acessórios previstos.

Cláusula 11.^a - Inoperacionalidade ou não conformidade do bem

1. O adjudicatário garante a conformidade da boa execução da prestação de serviços objeto do contrato, de acordo com o definido no presente caderno de encargos.
2. No caso da inspeção técnica prevista na Cláusula 10.^a não comprovar a total conformidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e regulamentares, constatando-se que não satisfazem ou não se encontram nas condições contratuamente estabelecidas, será lavrado o respetivo auto.
3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, no prazo que lhe for indicado e a suas expensas, à regularização dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todas as discrepâncias e o cumprimento das disposições legais e as especificações técnicas constantes do caderno de encargos.
4. Após as operações referidas no ponto anterior, a LCG procede a nova inspeção técnica de aceitação, com assinatura do auto de receção, transferindo a posse dando início ao respetivo período de aluguer de acordo com o prazo definido no respetivo contrato.

Cláusula 12.^a - Aceitação do veículo

1. Após ter passado 15 (quinze) dias da entrega, presume-se comprovada a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e, no caso em que não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da LCG.
2. O auto de receção do veículo, referido no número anterior, será emitido pelo adjudicatário no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior, devendo conter, para além da data da receção, a respetiva identificação (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis).
3. Com a assinatura do auto a que se refere o n.º 1, ocorre a transferência da posse do bem objeto do contrato para a LCG, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 13.^a - Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante o bem objeto do contrato pelos prazos definidos legalmente a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a LCG tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável e sem grave inconveniente para a LCG, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destinam.

Cláusula 14.^a - Serviços Associados

1. Com o aluguer do veículo em regime de AOV, o adjudicatário fica obrigado a prestar à LCG o conjunto de serviços associados previstos e descritos neste Caderno de Encargos, bem como na proposta adjudicada, durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. No âmbito dos serviços associados referidos no número anterior, o adjudicatário deverá assegurar as seguintes tarefas:

a) No que toca a gestão dos pedidos da LCG:

- Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único.
- Um gestor de conta (funcionário “ponto de contacto”) responsável para o tratamento dos vários pedidos da LCG.
- Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas.
- Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.).
- Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 (dois) dias (média mensal).

b) No que toca a gestão de entrega do veículo:

- Entrega do veículo dentro do prazo apresentado na proposta adjudicada, o qual não pode ser superior ao limite definido na alínea a), do n.º 2, da Cláusula 6.ª.

c) No que toca a gestão de pneus:

- Processo de reparação.
- Processo de substituição de pelo menos 4 pneus 1 (uma) vez, durante os 48 meses da vigência do contrato (isto é, pelo menos 4 pneus novos) em 1 (um) dia.
- A substituição será feita sempre que os requisitos de segurança o justifiquem e não, apenas, quando percorridos um determinado número de quilómetros.
- Os pneus novos deverão estar de acordo com as respetivas especificações do veículo, sendo de responsabilidade do adjudicatário a escolha da marca.
- Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário.
- A realização da reparação/substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km.

d) No que toca a gestão de manutenção:

- Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante do veículo, designadas, normalmente, por “revisões” nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas).
- Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal do veículo na sequência do uso normal, diligente e prudente).



- Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário.
 - Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado.
 - Início da realização da manutenção em 1 (um) dia.
 - Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 1 (um) dia.
 - Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: 3 (três) dias.
 - A realização do serviço de manutenção do veículo não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km.
 - A realização do serviço de manutenção do veículo deve incluir todos os consumíveis, com exceção do combustível e do AdBlue que ficam a cargo da LCG.
 - Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal do veículo alugado e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida em local onde não exista oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo adjudicatário ou em país estrangeiro, a LCG poderá proceder à reparação.
 - Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas no ponto anterior, a LCG solicitará ao adjudicatário o reembolso da despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura.
- e) No que toca a gestão da documentação para o veículo:**
- Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel.
 - Entrega de toda a documentação relevante (por exemplo, registo único e contrato AOV).
 - Assegurar que o processo esteja concluído no momento da entrega do veículo.
- f) No que toca a gestão de impostos e de I.P.O.:**
- Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação - IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).
 - Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos do IUC até à data limite do seu pagamento.
 - I.P.O.: tudo incluído (marcação, informação tempestiva e reembolso do custo contra exibição do respetivo comprovativo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato.
- g) No que toca a disponibilização de uma viatura de substituição:**
- Aplicável ao veículo objeto do contrato.



- A viatura de substituição deverá ser de segmento equivalente (ou superior) ao do veículo a substituir.
 - A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições (sobretudo no que toca à prestação dos serviços associados) do veículo em AOV.
 - Ocorrerá nos casos de manutenção periódica, corretiva e de reparação/substituição de pneus (durante os dias necessários para a intervenção solicitada), bem como no caso de furto/roubo.
 - A entrega da viatura de substituição será efetuada, consoante os casos, ao mesmo tempo da entrada na oficina ou noutro local a combinar com a LCG e durará exclusivamente até ao dia em que terminar a causa da imobilização.
 - A entrega e recolha da viatura de substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 km (ida e volta incluídas).
 - A utilização da viatura de substituição está sujeita aos mesmos direitos e obrigações constantes deste Caderno de Encargos.
 - Em caso de incumprimento do adjudicatário será aplicada uma sanção pecuniária de 100,00€ (cem euros).
- h) No que toca a gestão de coimas:**
- Reencaminhamento.
 - Envio da coima até 5 (cinco) dias seguidos após a sua receção.
- i) No que toca a gestão de sinistros:**
- Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte da LCG ao adjudicatário (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.).
 - Marcação das peritagens.
 - Orçamentos.
 - Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução.
 - Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.
- j) No que toca o seguro:**
- Gestão de todo o processo relativo a celebração do seguro do veículo (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).
 - Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos do seguro até à data limite do seu pagamento, bem como a entrega dos correspondentes certificados internacionais de seguros (“Carta Verde”).

- Celebração de seguros com cobertura total durante toda a vigência do contrato (designado também como «Danos Próprios» e/ou «contra todos os riscos»), com pagamento de uma franquia máxima de 2% e substituição em caso de perda total.
- As coberturas de danos próprios “Quebra isolada de vidros” e “Furto ou roubo do veículo ou extras” não estão sujeitas a franquia.
- O seguro mencionará que o veículo é propriedade do adjudicatário, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.

k) No que toca ao serviço de restituição:

- Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida do veículo/restituição do veículo, independentemente da razão.
- O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção do veículo na presença de funcionário ou encarregados da LCG.
- O aviso por escrito do início do processo até 180 dias antes do final do contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias.
- Comunicação por escrito à LCG do início do processo, pelo menos 120 dias antes do final do contrato.
- No momento da restituição será lavrado, em dois exemplares, um «Auto de restituição», subscritos pelo adjudicatário e a LCG, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta-quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra.
- A descrição do estado de conservação referido tem como objetivo a determinação do custo das eventuais reparações necessárias de quaisquer danos (designado também como “recondicionamento”), tendo em conta o plafond atribuído pelo adjudicatário na sua proposta.

3. Os custos de gestão do veículo poderão ser suportados pela entidade adjudicante só na eventualidade que não seja possível incluí-los nos serviços associados descritos no número anterior.

Cláusula 15.^a - Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.^a - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à LCG, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A entidade adjudicatária compromete-se a cumprir a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula 17.^a - Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua

atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil automóvel.

Secção II.^a - Obrigações da LCG

Cláusula 18.^a - Preço Contratual

1. Pela locação do veículo em regime de AOV e a prestação dos serviços associados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a LCG deve pagar ao adjudicatário o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, constituído por uma **renda mensal** (fixa e não alterável durante toda a vigência do contrato) e pelos necessários ajustamentos derivados da eventual aplicação dos valores de quilómetros a mais ou a menos e o plafond mínimo para as eventuais reparações de qualquer dano (designado também como “recondicionamento”).
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à LCG, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.^a - Condições de Pagamento

1. O valor da renda mensal vencer-se-á no último dia do mês a que disser respeito. A primeira renda mensal corresponderá ao número de dias efetivos de disponibilização do veículo no primeiro mês.
2. A(s) quantia(s) devidas pela LCG, nos termos da presente cláusula, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a receção pela LCG das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da LCG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de meio de pagamento a acordar.

Cláusula 20.^a - Outras obrigações da LCG

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a LCG as seguintes obrigações:
- a) Utilizar o veículo objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário diligente procederia;
 - b) Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização as normas em vigor sobre a utilização de veículo, incluindo a verificação do estado geral da viatura, nomeadamente, o controlo e a correção, se for caso disso, com regularidade, dos níveis dos lubrificantes, como os óleos do motor, dos travões; a verificação e a correção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor;
 - c) Impedir a utilização do veículo por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que o mesmo irá sofrer por incumprimentos das suas obrigações;
 - d) Não subalugar o veículo, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, exceto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do adjudicatário;
 - e) Não ceder a sua posição contratual sem a prévia autorização escrita do adjudicatário;
 - f) Não participar em provas desportivas, não transportar mercadorias ou materiais cujas dimensões e/ou características sejam incompatíveis com as respetivas especificações do veículo, bem como não utilizar o veículo para ensino de condução ou como ambulância;
 - g) Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do veículo;
 - h) Garantir o correto funcionamento do conta-quilómetros do veículo e, em caso de avaria, notificar tempestivamente o adjudicatário da deteção da mesma;
 - i) Restituir o veículo, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;

- j) Pagar todas as coimas que se refiram à utilização do veículo, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;
 - k) Fazer acompanhar o veículo de um exemplar do contrato e de todos os documentos oficiais que o adjudicatário é obrigado a fornecer (estes últimos deverão ser restituídos no fim da vigência do contrato).
2. A LCG não pode alterar as características do veículo, nem pode introduzir quaisquer modificações, nem instalar acessórios ou apor menções identificativas, comerciais ou publicitárias, sem prejuízo da prévia autorização escrita do adjudicatário para o efeito.
 3. Os custos decorrentes da manutenção e da reparação dos acessórios instalados ficam à responsabilidade da LCG.
 4. O adjudicatário poderá exigir que, a expensas da LCG, o veículo seja reposto no estado em que se deveria encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e/ou colocação de acessórios por parte da LCG no veículo.
 5. A LCG permitirá ao adjudicatário o direito de inspecionar a todo o tempo o veículo objeto do contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, para disponibilizar o veículo objeto da inspeção.

Cláusula 21.^a - Restituição do veículo

1. Decorrido o período do aluguer, o veículo será restituído ao adjudicatário, com o depósito de combustível, no mínimo a 3/4 (três quartos) da sua capacidade no mesmo local em que foi entregue, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, nas instalações da LCG.
2. Será verificado por representantes do contraente público e do adjudicatário no momento da restituição, o estado em que o veículo se encontra e a quantidade de quilómetros respetivos, elaborando-se o “auto de restituição” que deve conter estes elementos, sendo assinado por ambas as partes.
3. De acordo com os princípios gerais da legislação relativa aos contratos de “Aluguer de Longa Duração”, no final do contrato a LCG é responsável pelo pagamento das despesas de reparação necessárias do veículo, de modo a que este seja restituído num estado de uso que resulte de uma utilização normal e prudente, em razão da

antiguidade e quilometragem do mesmo, conforme o artigo 1043.º do Código Civil (Dever de manutenção e restituição da coisa).

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 22.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a LCG pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 1/100 do valor contratual por cada dia de incumprimento, até ao limite máximo de 20% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento das obrigações referentes aos serviços associados até 20% do preço contratual.
2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a LCG decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a LCG tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A LCG pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a LCG exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a - Resolução por parte da LCG

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a LCG, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela LCG.

Cláusula 25.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três (3) meses ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à LCG, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 26.^a - Caução

De acordo com o número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 27.^a - Foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso a tribunal.
2. Para resolução dos litígios decorrentes do Contrato fica estipulado o foro dos tribunais com competência territorial no concelho de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a - Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a - Contagem de prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, demais legislação complementar e pela legislação portuguesa em vigor.